



## Mensagem nº 09/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão  
Prefeito Municipal  
\*\*IBIjANBg\*\*\*\*yxHN0wwp\*\*pkVFT\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
06/05/2024 19:58:30



PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 748, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 6º Os benefícios com forma de cálculo prevista neste artigo, serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo.”(NR)

“Art. 8º ...

...

§ 7º...

...



II – na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

...(NR)

“Art. 9º ...

...

§ 4º...

...

II – na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 3º deste artigo.

...”(NR)

“Art. 10 ...

...

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo”. (NR)

“Art. 13...



...

III – ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, para o filho, o enteado ou o menor tutelado, ou nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente a essa idade:

...

§ 1º O filho, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada sua dependência econômica, se inválidos ou se tiverem deficiência intelectual, mental ou grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave tenha ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso III do *caput*

...”(NR)

“Art. 19. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.”(NR)

“Art. 21...

...

§ 3º Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo.

...”(NR).

Art. 2º Ficam autorizados os reajustes previstos pelo índice INPC/IBGE, com efeitos retroativos a janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



20240634901SMA

Pág.: 4 de 4

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

**ODELMO LEÃO**  
Prefeito

**CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração interina

**ANDRÉ LUIZ GOULART**  
Diretor-Geral do IPREMU

Assinado Digitalmente por:

Cesira Márcia dos Santos  
Assessor DAM-18  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*x/px27rA\*\*An8lc\*\*\*\*DAQAB - e-  
CPF  
10/04/2024 19:50:28

André Luiz Goulart  
Diretor Geral do IPREMU  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*ihjnHnLT\*\*T+UO0\*\*\*\*DAQAB - e-  
CPF  
11/04/2024 12:57:55

Odelmo Leão  
Prefeito Municipal  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*yxHN0wwp\*\*pkWFT\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
30/04/2024 17:49:24

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240634901SMA e o código verificar N2HK ou através do QR CODE acima.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA nº 001/2024 - SMA/IPREMU**

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº. 748, de 06 de janeiro de 2.023 que “DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o índice de correção do reajuste anual dos valores das aposentadorias e pensões dos aposentados e pensionistas do IPREMU, não paritários, que se aposentaram, e, ou, são pensionistas em razão da aplicação das novas regras de aposentadoria e pensão vigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU conferidas pela Lei Complementar nº 748, de 06 de janeiro de 2.023.

Pelas atuais regras, estabelecidas pela Lei Complementar nº. 748, de 2.023, as aposentadorias e pensões são reajustadas de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE, indicador de inflação que mede a evolução dos preços de bens e serviços na cidade de São Paulo, enquanto as aposentadorias e pensões conferidas pelas antigas normas revogadas, estabelecidas pela Lei Ordinária 8.049/2002 e demais Emendas Constitucionais utiliza-se para correção dos proventos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O que se busca é conferir o mesmo reajuste anual à todos os aposentados e pensionistas, não paritários, do IPREMU, sejam aqueles que se aposentaram pelas antigas regras de aposentadorias e Pensões, e estes, que se aposentam e ou são pensionistas pelas atuais regras, conferindo o mesmo tratamento isonômico a todos, estabelecendo o mesmo índice de correção utilizado pelo RGPS, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, evitando-se a prática de entendimento de eventual ato discriminatório pelo Tribunal de Contas e ou Judiciário.



Ademais, com a alteração proposta, pleiteia-se a correção do texto da Lei, adequando-se ao contexto pretendido pelo legislador, excluindo-se o termo “irmão” da redação do inciso III e §1º do art. 13, considerando que a Lei em vigência, não conferiu aos irmãos do(a) segurado(a) a qualidade de dependente, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº. 748, de 2.023.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em questão.

Respeitosamente,

**MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**  
Secretária Municipal de Administração

**ANDRÉ LUIZ GOULART**  
Diretor-Geral do IPREMU

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo Secretária Municipal de Administração ** B j ANBg****yP0B4ssb**bvfxm*****DAQAB - e- ** B j ANBg****ihjnHnLT**T+UO0*****DAQAB - e- CPF 02/04/2024 18:32:21	André Luiz Goulart Diretor Geral CPF 03/04/2024 12:35:21
--	---

**Vistado de forma eletrônica por:**

**PAULO HENRIQUE SOARES SILVA DOMINGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**MAT.11937-7**  
**Data: 02/04/2024 12:37:12**



**GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA - PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO**  
**IPREMU-INST.PREV.MUN.UBERLANDIA**  
**MAT.11821-4**  
**Data: 02/04/2024 13:10:05**

20240628125SMA



## DECLARAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração e o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, Exposição de Motivos nº 001/2024-SMA/IPREMU, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas em questão têm adequação orçamentário-financeira, conforme Estimativo anexo.

Uberlândia/MG,

**MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**  
Secretária Municipal de Administração

**ANDRÉ LUIZ GOULART**  
Diretor-Geral do IPREMU

Assinado Digitalmente por:

Marly Vieira da Silva Melazo Secretária Municipal de Administração ** B j ANBg****yP0B4ssb**bvfxm*****DAQAB - e- ** B j ANBg****ihjnHnLT**T+UO0*****DAQAB - e- CPF 02/04/2024 17:00:25	André Luiz Goulart Diretor Geral ** B j ANBg****ihjnHnLT**T+UO0*****DAQAB - e- CPF 02/04/2024 17:44:00
--	--

### ESTIMATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - IPREMU  
 PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					REALIZADO (janeiro a dezembro/2024)			A EXECUTAR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (março a dezembro/2024)					ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	ORÇADO ATUAL	REALIZADO/PROJETADO*	SALDO	Mensal	Férias	13º Salário	Obrigação Patronal		VALOR TOTAL (a executar, sem obrigação patronal)	EXERCÍCIO 2025 (anual)	EXERCÍCIO 2026 (anual)
											IPREMU (22%)	INSS (22%)			
09	272	4008	2159	7425	379.974.000,00	335.278.239,21	44.695.760,80	2.113,94	0,00	0,00	-	-	RS 21.139,40	27.475,30	30.948,18
					379.974.000,00	335.278.239,21	44.695.760,80						RS 21.139,40		

\*Calculado com base nos valores executados em janeiro e fevereiro, mais projeção até dezembro/2024.

#### ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SE NECESSÁRIAS)

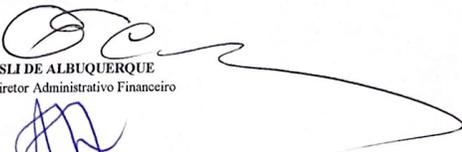
FUNÇÃO DE RECURSOS								FUNTE		OUTRAS (ESPECIFICAR)	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA											
Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	Valor	Cancelamento	Remanejamento		
<b>TOTAL</b>							<b>0,00</b>				

OBS: O detalhamento deverá também constar em planilhas anexas, de acordo com modelos adotados pela Secretaria de Finanças, nos casos de alteração/inclusão no PPA, LDO e LOA.

**DECLARAÇÃO:**

Declaro que a Proposta apresentada está dentro do orçado conforme Lei nº 13.676, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025); Lei nº 14.025, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Uberlândia, 01 de março de 2024

  
**ESLI DE ALBUQUERQUE**  
 Diretor Administrativo Financeiro

  
**ANDRE L. GOULART**  
 Diretor Geral

**Vistado de forma eletrônica por:**

**PAULO HENRIQUE SOARES SILVA DOMINGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**MAT.11937-7**  
**Data: 02/04/2024 16:26:47**



**GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA - PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO**  
**IPREMU-INST.PREV.MUN.UBERLANDIA**  
**MAT.11821-4**  
**Data: 02/04/2024 16:35:57**

20240628489SMA



## **PARECER CONJUNTO**

**Referência:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2024 - SMA/IPREMU

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 748, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023, QUE “DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz do ordenamento jurídico vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o índice de correção do reajuste anual dos valores das aposentadorias e pensões dos aposentados e pensionistas do IPREMU, não paritários, que se aposentaram, e, ou, são pensionistas em razão da aplicação das novas regras de aposentadoria e pensão vigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU conferidas pela Lei Complementar nº 748, de 06 de janeiro de 2.023.

Pelas atuais regras, estabelecidas pela Lei Complementar nº. 748, de 2.023, as aposentadorias e pensões são reajustadas de acordo com o Índice de



Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, enquanto as aposentadorias e pensões conferidas pelas antigas normas revogadas, estabelecidas pela Lei Ordinária 8.049/2002 e demais Emendas Constitucionais utiliza-se para correção dos proventos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O que se busca é conferir o mesmo reajuste anual à todos os aposentados e pensionistas, não paritários, do IPREMU, sejam aqueles que se aposentaram pelas antigas regras de aposentadorias e Pensões, e estes, que se aposentam e ou são pensionistas pelas atuais regras, conferindo o mesmo tratamento isonômico a todos, estabelecendo o mesmo índice de correção utilizado pelo RGPS, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, evitando-se a prática de entendimento de eventual ato discriminatório pelo Tribunal de Contas e ou Judiciário.

Ademais, com a alteração proposta, pleiteia-se a correção do texto da Lei, adequando-se ao contexto pretendido pelo legislador, excluindo-se o termo “irmão” da redação do inciso III e §1º do art. 13, considerando que a Lei em vigência, não conferiu aos irmãos do(a) segurado(a) a qualidade de dependente, conforme artigo 11 da Lei Complementar nº. 748, de 2.023.

Diante do exposto, por não vislumbrar qualquer tipo de conflito de inconstitucionalidade ou desarmonia com o ordenamento jurídico vigente, além da não violação à Súmula Vinculante 42, opina-se favoravelmente ao projeto a ser encaminhado à Câmara Municipal de Uberlândia.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

**PAULO HENRIQUE SOARES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**



20240627615SMA

Pág.: 3 de 3

**GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA  
PROCURADOR AUTÁRQUICO**

Assinado Digitalmente por:

PAULO HENRIQUE SOARES SILVA  
DOMINGUES  
ASSESSOR TÉCNICO DAM-18  
\*\*1b903fc6\*\*\*\*\*63cbaad0\*\*76d94\*\*\*\*\*736f4  
02/04/2024 10:52:48

GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA  
PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO  
\*\*IBlJANBg\*\*\*\*\*vCLSZqd9\*\*9yPBG\*\*\*\*\*DAQAB  
02/04/2024 13:12:41

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240627615SMA e o código verificar 5YAT ou através do QR CODE acima.

**Vistado de forma eletrônica por:**

**PAULO HENRIQUE SOARES SILVA DOMINGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**MAT.11937-7**  
**Data: 10/04/2024 14:56:44**

**Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo FCM-15**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 10/04/2024 14:58:15**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 10/04/2024 15:00:15**

**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 10/04/2024 18:44:02**



20240634901SMA

**Vistado de forma eletrônica por:**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Uberlândia**  
**Data: 30/04/2024 21:28:26**



**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação e da Juventude**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Data: 02/05/2024 15:41:15**

20240650895PGM